



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Sergipe
Campus Prof. Alberto Carvalho
Departamento de Letras

1 Ata da Reunião Ordinária do Colegiado do curso de Letras do Campus Universitário Prof.
2 Alberto Carvalho – Itabaiana, dia 20 de março de 2019.
3
4 Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniu-se, às quinze horas, o
5 Colegiado do curso de Letras do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho – Itabaiana.
6 Estiveram presentes: Profa. Dra. Jacqueline Ramos, Profa. Dra. Vilma Mota Quintela,
7 Profa. Luciene Lages Silva, Prof. Luiz Rosalvo Costa, Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva e
8 Profa. Dra. Christina Bielinski Ramalho; o representante discente Moisés Henrique de
9 Mendonça Nunes. Ausências justificadas: Prof. Dr. Derli Machado de Oliveira (férias).
10 Faltas: Joilda Alves de Oliveira e Luana dos Santos Santana. A reunião foi presidida pela
11 Presidente do Colegiado em exercício Profa. Dra. Jacqueline Ramos e secretariada pelo
12 Técnico-administrativo Arlei Batista de Lima, e teve os seguintes pontos de pauta: **1.**
13 **Informes. 2. Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 19/02/19. 3. Apreciação do**
14 **parecer para o encaminhamento do PPC. 4. O que ocorrer.** Havendo *quórum*, a Profa.
15 Jacqueline, presidente do Colegiado, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião,
16 com a propositura de inclusão dos seguintes pontos de pauta: 1) “Pedido de quebra de pré-
17 requisito de disciplina, requerente Tamara Taise Santos (Processo nº 23113.021443/2019-
18 81)”; 2) “Pedido de quebra de pré-requisito de disciplina, requerente Renisson de Jesus
19 Santos (Processo nº 23113.021438/2019-78)”; 3) “Pedido de licença maternidade,
20 requerente Graziela dos Santos Almeida (Processo nº 23113.021445/2019-70)”. Os pedidos
21 de inclusão de ponto de pauta foram aprovados por unanimidade, figurando como itens “4”,
22 “5”, “6” da pauta, e “o que ocorrer” passou a figurar como item “7”. **1. Informes.** Não
23 houve. **2. Aprovação da ata da reunião do dia 19/02/19.** O texto da ata da reunião
24 ordinária do Colegiado do dia 19/02/19 foi lido e apreciado, sendo aprovado por
25 unanimidade. **3. Apreciação do parecer para o encaminhamento do PPC.** A palavra foi
26 franqueada à Profa. Vilma, à quem foi atribuída a função de dar os encaminhamentos finais
27 do PPC. A Profa. Vilma relatou que não elaborou o parecer de aprovação do PPC,
28 conforme o encaminhamento dado na reunião do dia 19/02/2019, porque encontra-se em
29 formulação uma resolução que versa sobre a relação entre extensão e a graduação, que pode
30 trazer implicações ao PPC de Letras. Segundo a minuta dessa resolução, 10% da carga
31 horária dos PPCs devem ser reservadas à atividade de extensão. A Profa. Vilma pontuou
32 que vários PPCs estão sendo devolvidos aos Colegiados de cursos para que seja feita
33 adequação a essa nova previsão. A Profa. Vilma finalizou dizendo que, diante desse
34 quadro, achou por bem aguardar o desfecho dessa minuta de resolução, para só então
35 depois elaborar o parecer. A Profa. Luciene solicitou a palavra e pontuou que já é a terceira
36 vez que esse ponto (parecer para encaminhamento do PPC) é pautado e a Profa. Vilma não
37 apresenta o documento para apreciação. Ademais, externou preocupação com o
38 protelamento do PPC. A Profa. Jacqueline solicitou a palavra e sugeriu como
39 encaminhamento que a Profa. Vilma enviasse aos conselheiros a minuta da resolução para
40 que os mesmos pudessem apresentar sugestões acerca do documento. As sugestões
41 apresentadas seriam levadas ao Conselho de coordenação de cursos na próxima reunião,
42 quando a referida minuta será discutida. A Profa. Jacqueline também sugeriu como
43 encaminhamento que, independentemente do desfecho dessa minuta de resolução, a Profa.
44 Vilma elaborasse o parecer para apresentá-lo na próxima reunião deste Colegiado. Assim,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Sergipe
Campus Prof. Alberto Carvalho
Departamento de Letras

45 já se adiantaria a discussão do parecer e, a depender do desfecho da minuta da resolução,
46 proceder-se-ia apenas a uma readequação do parecer. Após debates, as sugestões de
47 encaminhamentos da Profa. Jacqueline foram postas em votação, sendo ambas aprovadas
48 por unanimidade. **4. Pedido de quebra de pré-requisito de disciplina, requerente**
49 **Tamara Taise Santos (Processo nº 23113.021443/2019-81).** A Profa. Jacqueline
50 apresentou a solicitação feita pela discente Tamara Taise Santos de quebra de pré-requisito
51 para cursar Trabalho de Conclusão de Curso I (LETRI0061), Processo nº
52 23113.021443/2019-81. O pré-requisito do referido componente curricular é o discente
53 contar com 2.100 horas da grade integralizadas. A requerente conta com 1.800 horas. Foi
54 lido o parecer emitido pela SEAP, que se manifestou favorável ao acolhimento do pleito.
55 Foi feita análise do histórico escolar da requerente e verificou-se que o pedido atende ao
56 requisito disposto na Resolução nº 21/2013/CONEPE, que é observar o tempo mínimo
57 exigido para conclusão do curso definido no projeto pedagógico, que no caso de Letras são
58 três (3) anos — a requerente encontra-se no 11º período de curso, ou seja, com cinco anos e
59 meio de curso. Entretanto, os conselheiros argumentaram que o deferimento do pleito, no
60 momento, seria precipitado, vez que, após a integralização dos componentes curriculares do
61 semestre atual, seria mais oportuno que a aluna avaliasse em quais das disciplinas ofertadas
62 para o próximo período ela poderia se matricular, deixando para valer-se da quebra de pré-
63 requisito apenas na hipótese de não conseguir completar sua grade de horário por questões
64 de choque de horário. Além do mais, com a conclusão dos componentes curriculares em
65 que ela se encontra matriculada, o número de horas que falta para integralizar as 2.100
66 horas exigidas como pré-requisito ficaria menor. Após debates, o pedido foi posto em
67 votação, sendo INDEFERIDO por unanimidade. **5. Pedido de quebra de pré-requisito de**
68 **disciplina, requerente Renisson de Jesus Santos (Processo nº 23113.021438/2019-78).**
69 A Profa. Jacqueline apresentou a solicitação feita pelo discente Renisson de Jesus Santos de
70 quebra de pré-requisito para cursar Trabalho de Conclusão de Curso I (LETRI0061),
71 Processo nº 23113.021438/2019-78. O pré-requisito do referido componente curricular é o
72 discente contar com 2.100 horas da grade integralizadas. O requerente conta com 1.620
73 horas. Foi lido o parecer emitido pela SEAP, que se manifestou favorável ao acolhimento
74 do pleito. Foi feita análise do histórico escolar do requerente e verificou-se que o pedido
75 atende ao requisito disposto na Resolução nº 21/2013/CONEPE, que é observar o tempo
76 mínimo exigido para conclusão do curso definido no projeto pedagógico, que no caso de
77 Letras são três (3) anos — o requerente encontra-se no 9º período de curso, ou seja, com
78 quatro anos e meio de curso. Contudo, os conselheiros argumentaram que o deferimento do
79 pleito, no momento, seria precipitado, vez que, após a integralização dos componentes
80 curriculares do semestre atual, seria mais oportuno ao aluno avaliar quais as disciplinas
81 ofertadas para o próximo período ele poderia fazer matrícula, deixando para valer-se da
82 quebra de pré-requisito apenas na hipótese de não conseguir completar sua grade de horário
83 por questões de choque de horário. Além do mais, com a conclusão dos componentes
84 curriculares em que ele se encontra matriculado, o número de horas que falta para
85 integralizar as 2.100 horas exigidas como pré-requisito ficaria menor. Após debates, o
86 pedido foi posto em votação, sendo INDEFERIDO por unanimidade. **6. Pedido de licença**
87 **maternidade, requerente Graziela dos Santos Almeida (Processo nº**
88 **23113.021445/2019-70).** A Profa. Jacqueline apresentou o pedido de licença maternidade



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Sergipe
Campus Prof. Alberto Carvalho
Departamento de Letras

89 feito pela discente Graziela dos Santos Almeida, Processo nº23113.021445/2019-70. Foi
90 esclarecido que, consoante disposto no artigo 168, inciso I, da Resolução Nº
91 14/2015/CONEPE, a aluna gestante, durante o período de licença maternidade, faz jus ao
92 regime de exercícios domiciliares, que consiste em um programa especial de estudos a ser
93 cumprido pela discente, compatível com seu estado de saúde. Conforme expresso no
94 atestado médico anexado ao processo, o período de licença prescrito foi de 90 (noventa)
95 dias, com início em 11/03/2019. Após debates, o pedido foi deferido por unanimidade,
96 visto que os componentes curriculares os quais a requerente se encontra matriculada em
97 2018/2 não possuem caráter eminentemente prático. Esclareceu-se que os professores das
98 disciplinas as quais a requerente se encontra matriculada em 2018/2 devem ser notificados
99 desta decisão para que elaborem o programa especial de estudos, observando-se o que
100 prevê o art. 171 da Resolução Nº 14/2015/CONEPE. **7. O que ocorrer.** Não houve. Finda a
101 reunião, eu, Arlei Batista de Lima, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi
102 assinada por todos os presentes. Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, vinte dias
103 do mês de março de dois mil e dezenove.

Flameth
Juizene Borges Gil e
Juliano

Moisés Henrique de Mendonça Nunes

Wali Warko do Oliveira

Arlei Batista de Lima